PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Dispõe sobre o acompanhamento de instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livres no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador a disponibilizar, para acompanhamento dos munícipes, instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre.

Parágrafo único. Os estagiários serão contratados em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008(Lei de Estágio), para obtenção de certificado de atividade complementar na graduação de educação física.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A prática de atividades físicas e exercício físico estão entre os hábitos mais recomendados para uma vida saudável, tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, notadamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Diante de tal importância, a Prefeitura de Salvador, por meio da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador (Desal), disponibiliza em algumas praças da cidade academias de saúde ao ar livre, como forma de incentivar a prática de atividades físicas dos seus munícipes.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, geralmente desenvolvida especificamente nas academias.

Importante destacar que o exercício físico praticado de forma periódica e planejado pode trazer inúmeros benefícios, como controlar o peso, diminuir os riscos de desenvolver doenças crônicas (como diabetes, hipertensão, depressão, doenças cardiovasculares entres outras) ou atenuar seus sintomas, gera o fortalecimento muscular e aumenta a sensação de bem-estar, equilibrando-se assim, a saúde física e mental.

Considerando que a saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante de um serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

Entretanto, a prática de tais modalidades sem orientação profissional pode se tornar um risco à saúde, por exemplo, quando o exercício físico é praticado sem a devida técnica nem sempre o resultado é o esperado, assim, o que deveria ser um benefício pode se tornar um grande problema para o praticante.

Pensando nisso, vimos nessa oportunidade, à necessidade do acompanhamento dos munícipes, por instrutores de esporte, professores e estagiários de educação física nas academias ao ar livre, para o uso adequado dos equipamentos e a supervisão técnica do profissional.

Diante do exposto, não resta dúvida que o educador físico faz parte de uma grande fatia de profissionais vinculados à prestação de serviços à saúde, sendo assim, seu trabalho também é importante na manutenção da prevenção de doenças.

Salvador, 12 de março de 2021.



JULIO SANTOS